

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto**Lei de Enquadramento Orçamental**

(com as alterações introduzidas pela [Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto](#), pela [Lei n.º 23/2003, de 2 de julho](#), pela [Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto](#), pela [Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro](#), pela [Lei n.º 22/2011, de 20 de maio](#), pela [Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro](#), pela [Lei n.º 37/2013, de 14 de junho](#), e pela [Lei n.º 41/2014, de 10 de julho](#), e [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#)¹)

(Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris)

Artigo 87.º**Equilíbrio orçamental e limites de endividamento**

1 - Em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, compatíveis com o saldo orçamental calculado para o conjunto do sector público administrativo.

2 - Os limites de endividamento a que se refere o número anterior podem ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras especialmente aplicáveis a cada subsector.

¹ Embora a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, tenha sido revogada pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei .º 151/2015, de 11 de setembro, o artigo 87.º é aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º deste diploma.